

RASFF

O Sistema de Alerta Rápido

Troca de informação permanente e actualizada sobre perigos sanitários que ocorrem na UE



Fernando Bernardo e Inês Almeida

No contexto da aplicação de acções rápidas, capazes de intervir, em tempo útil, na prevenção de riscos sanitários associados aos alimentos, foi institucionalizado definitivamente em 2002 um sistema de troca de informação, por via informática, entre todos os Estados-membros, sob coordenação da Comissão Europeia. Habitualmente designado por Sistema de Alerta Rápido – RASFF (Rapid Alert System for Food and Feed), este sistema é uma ferramenta que possibilita o acesso permanente a informação actualizada sobre ocorrências de perigos sanitários nos géneros alimentícios e nos alimentos para animais, bem como sobre os resultados das medidas adoptadas para controlar as situações detectadas e das respectivas acções de seguimento desencadeadas.

Cada Estado-membro tem o seu ponto de contacto específico que serve de ponte para a Comissão Europeia, sendo este organismo que avalia cada caso relatado e que estabelece posteriormente as modalidades de acesso das autoridades nacionais, dos agentes económicos e dos consumidores aos factos.

O número de mensagens registou um significativo crescimento anual até 2005, predominando claramente as mensagens originadas nos serviços de controlo à importação, praticados nos Postos de Controlo Fronteiriços da União Europeia (UE). A taxa de notificações originadas pelos procedimentos de controlo oficial no Mercado Interno rondam os 40% do total das mensagens.



As micotoxinas, os microrganismos patogénicos, os aditivos alimentares e os metais pesados são os perigos sanitários que têm dado origem, por ordem decrescente, ao maior número de notificações. É evidente que não existe uma correlação directa entre a frequência com que os perigos sanitários são notificados no RASFF e o potencial de riscos sanitários a que os cidadãos europeus estão expostos.

GESTÃO DAS CRISES SANITÁRIAS

Na sequência das graves e complexas crises sanitárias alimentares que ocorreram na década de 90 na União Europeia, como a da listeriose, das vacas loucas, das dioxinas e da febre aftosa, os responsáveis pela condução das políticas de protecção da saúde decidiram reformular a doutrina vigente e estabelecer instrumentos claros de gestão de crises sanitárias, por forma a criar um clima de confiança nos mercados e nos produtos.

No quadro da Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho, foi então criado um sistema de alerta rápido relativo à segurança geral dos produtos. O âmbito de aplicação deste sistema anterior a 2002 incluía géneros alimentícios e produtos industriais, mas não incluía os alimentos para animais. As referidas crises sanitárias demonstraram a necessidade de se recriar um sistema de alerta rápido aperfeiçoado e alargado, capaz de abranger os géneros alimentícios e os alimentos para animais. Este sistema não incluía as regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica nos termos da Decisão 87/600/Euratom do Conselho.

As crises tinham demonstrado a necessidade de se estabelecer medidas apropriadas em situações de emergência, capazes de garantir que todos os géneros alimentícios, qualquer que seja a sua natureza ou origem, e todos os alimentos para animais sejam submetidos a procedimentos comuns em caso de risco grave para a saúde humana ou para a saúde animal e de risco ambiental. Este tipo de abordagem, abrangente, das medidas de emergência em matéria de segurança sanitária dos géneros alimentícios deveria permitir a aplicação de medidas eficazes e evitar disparidades artificiais no tratamento de um risco sanitário grave relacionado com géneros alimentícios ou alimentos para animais.

O sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios e os alimentos para animais (RASFF) é uma ferramenta de gestão de riscos sanitários criada pelo Reg. (CE) n.º 178/2002 de 28 de

Janeiro, do Parlamento e do Conselho, aquele que constitui a lei quadro da segurança sanitária dos alimentos ao nível da UE. No capítulo IV do referido regulamento, relativo a sistema de alerta rápido, gestão de crises e situações de emergência, instituiu-se definitivamente o RASFF. No artigo 50.º afirma-se que é estabelecido um sistema de alerta rápido em rede para a notificação de riscos directos ou indirectos para a saúde humana, ligados a géneros alimentícios ou a alimentos para animais. Este sistema abrange os Estados-membros, a Comissão e a EFSA, em que cada um designará um ponto de contacto que é membro da rede. A Comissão é responsável pela gestão da rede.

No segundo parágrafo do mesmo artigo refere-se que “sempre que um membro da rede dispuser de informações relacionadas com a existência de um risco grave, directo ou indirecto, para a saúde humana, ligado a um género alimentício ou a um alimento para animais, essas informações serão imediatamente comunicadas à Comissão através do sistema de alerta rápido. A Comissão transmitirá imediatamente essas informações aos outros membros da rede”. A EFSA (European Food Safety Authority/Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos) pode ser instada a complementar a notificação com quaisquer informações científicas ou técnicas que facilitem acções de gestão dos riscos rápidas e adequadas por parte dos Estados-membros.

Cada Estado-membro, na posse da informação devidamente tratada, fornecida pela Comissão (Unidade E2 da DG SANCO), procede à aplicação das medidas de controlo específicas, aplicáveis a cada lote de produtos visados na notificação RASFF. Caso o lote de produto em causa já esteja introduzido no mercado,

Na sequência das acções oficiais de verificação ou de seguimento, e como resultado das medidas aplicadas, são elaborados relatórios, que por sua vez são de novo remetidos à Comissão através da rede. A Comissão procede a uma revisão semanal da informação. No final de cada ano, a equipa RASFF da Comissão elabora um relatório que está disponível na internet para o público em geral.

O sistema de alerta rápido pode ser aberto à participação de países candidatos à adesão, de países terceiros ou de organizações internacionais (INFOSSAN/OMS, EFTA), com base em acordos celebrados entre a UE e esses países ou organizações, e em conformidade com os procedimentos definidos nesses acordos. Estes baseiam-se no princípio da reciprocidade e incluem medidas de confidencialidade equivalentes às aplicáveis na UE.




NATUREZA DAS MENSAGENS RASFF

No RASFF são produzidos e utilizados três tipos de principais mensagens (Quadro 1):

- ▶ Notificações de alerta
- ▶ Notificações de informação
- ▶ Notificações notícia

Sempre que um Estado-membro procede a uma notificação, tem de fazer acompanhar a mensagem com uma fundamentação circunstanciada, de facto e de direito, descrevendo as medidas adoptadas pelas autoridades competentes, devendo, em tempo útil, ser seguida de informações complementares, nomeadamente nos casos em que as medidas foram alteradas ou revogadas.

Quadro 1
Caracterização dos tipos de mensagens RASFF

Parâmetro	NOTIFICAÇÃO		
	Alerta 	Informação 	Notícia 
Risco para a saúde	Directo	Potencial	Pouco plausível
Posição do produto	No mercado	Aguarda introdução	Num mercado externo
Adopção de medidas	Imediata	Exames, análises	Não carece
Ação imediata	Retirada do mercado	Seguimento	Não carece

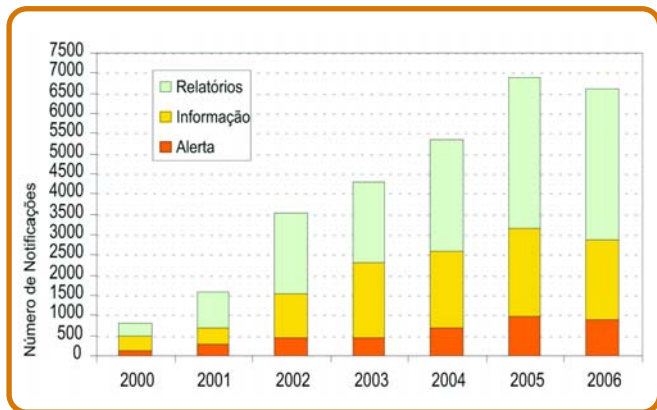
compete ao agente económico, detentor do produto, desencadear os procedimentos que se justifiquem para neutralizar o risco sanitário associado ao género alimentício ou ao alimento para animais. Às autoridades oficiais competentes cabe desencadear acções de verificação ou de seguimento que confirmem a efectividade das medidas aplicadas pelos operadores económicos.

No caso dos produtos alvo de notificação ainda estarem a aguardar a introdução no mercado (importações ou lotes de fabrico sem aprovação oficial), aplicam-se procedimentos de controlo mais complexos, a aplicar pelas autoridades oficiais competentes, e que passam, sistematicamente, por exames físicos, colheita de amostras para exames laboratoriais, inspecções documentais, dos quais resultam necessariamente uma de duas decisões possíveis: “autorização para introdução no mercado” ou “reprovação” com destruição ou reexportação da mercadoria em causa.

Uma vez recebida a mensagem através da rede, a Comissão procede à transmissão imediata aos membros da rede da notificação, além das informações complementares recebidas. Sempre que um lote, contentor ou carga seja reprovado por uma autoridade competente num posto fronteiriço da UE, a Comissão notifica imediatamente todos os outros postos fronteiriços da UE, bem como o país terceiro de origem. A partir desse momento desencadeia-se um procedimento de controlo sistemático, que se aplica às dez remessas consecutivas do mesmo produto com a mesma origem. Sempre que um género alimentício ou um alimento para animais seja expedido para um país terceiro e tenha sido objecto de uma notificação através do sistema de alerta rápido, a Comissão comunica ao país de destino informações adequadas.

Os Estados-membros informam imediatamente a Comissão das acções implementadas ou das medidas adoptadas após a recepção

Gráfico 1 – Evolução do número de notificações e relatórios da RASFF desde 2000



das notificações, através de relatórios de seguimento, e por sua vez fornecem informações complementares transmitidas através do sistema de alerta rápido (notificações de informação). A Comissão transmite imediatamente essa informação aos membros da rede. As informações disponibilizadas através da rede acerca de um risco para a saúde humana ligado a géneros alimentícios ou a alimentos para animais são, de um modo geral, colocadas à disposição da população, de acordo com os princípios relativos à informação previstos no artigo 10º do Reg. (CE) n.º 178/2002. Os cidadãos têm, em geral, acesso às informações

sobre a identificação dos produtos, a natureza do risco e as medidas tomadas.

Todavia, os membros da rede tomam medidas necessárias para assegurar que o pessoal dos serviços oficiais não possa divulgar as informações obtidas que, pela sua natureza, sejam abrangidas pelo segredo profissional em casos devidamente justificados, excepto no que respeita às informações que devam ser tornadas públicas, se as circunstâncias o exigirem, a fim de proteger a saúde humana. A protecção do segredo profissional não obsta à transmissão às autoridades competentes das informações necessárias para assegurar a eficácia da vigilância do mercado e das actividades de execução da legislação no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. As autoridades que recebam informações abrangidas pelo segredo profissional asseguram a respectiva protecção.

RELATÓRIO ANUAL DA RASFF

Como já foi referido, a equipa RASFF da Comissão elabora anualmente um relatório, no qual apresenta informação tratada relativa à natureza, número e origem das notificações colocadas na rede.

O último relatório (2006) dá-nos uma visão muito objectiva da evolução dos processos de notificação desde que o sistema foi instituído. Pode constatar-se que durante o ano de 2006 foram

Gráfico 2 – Origem das notificações de alerta

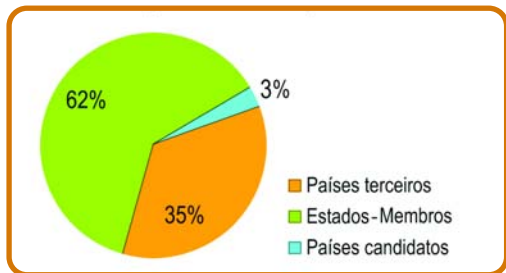
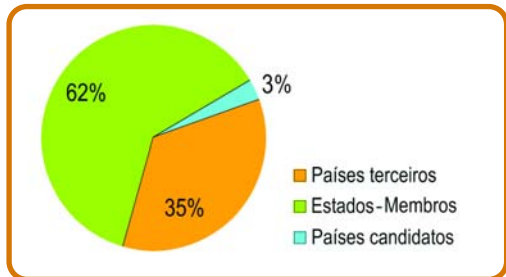


Gráfico 3 – Origem das notificações de informação



Quadro 2 – Número e frequência dos perigos alvo de notificação no RASFF (DG SANCO, 2007)

Motivos da notificação	Nº e % de notificações/tipo		Total
	ALERTA	INFORMAÇÃO	
Micotoxinas	74 (8 %)	800 (40 %)	874
Microrganismos patogénicos	147 (16 %)	146 (7 %)	293
Aditivos alimentares	73 (8 %)	164 (8 %)	237
Metais pesados	72 (8 %)	157 (8 %)	229
OGM/Novos alimentos	70 (7 %)	81 (4 %)	151
Composição anormal	68 (7 %)	69 (3 %)	137
Migrações (tintas)	57 (6 %)	70 (3 %)	127
Resíduos Med. Veterinários	30 (3 %)	86 (4 %)	116
Contaminantes/poluentes	59 (6 %)	45 (2 %)	104
Corpos estranhos	49 (5 %)	50 (2 %)	99
Resíduos de pesticidas	15 (2 %)	79 (4 %)	94
Radio-isótopos	11 (1 %)	18 (1 %)	29
Alérgenos / efeitos adversos	24 (3 %)	3 (0 %)	27
Alterações organolépticas	31 (3 %)	37 (2 %)	68
Contaminações microbianas	26 (3 %)	28 (1 %)	54
Biotoxinas	25 (2 %)	13 (1 %)	38
Insuficiência dos controlos	15 (1 %)	21 (1 %)	36
Parasitas	12 (1 %)	15 (1 %)	27
Rotulagem incorrecta	6 (1 %)	10 (0 %)	16
Biocontaminantes	17 (2 %)	-	17
Aditivos para rações	7 (1 %)	4 (0 %)	11
TSEs	7 (1 %)	-	7
Não determinados	41 (4 %)	75 (4 %)	116

A festive dinner table featuring a large roasted turkey as the centerpiece, garnished with pineapple, cherries, and mint. To the left, a platter of cold cuts including salami, ham, and cheese is served. The table is set with silverware and lit candles in gold holders, creating a warm and celebratory atmosphere.

Kilom

Saborosa Tradição

www.kilom.pt

Gráfico 4 – Frequência de alertas por matrizes

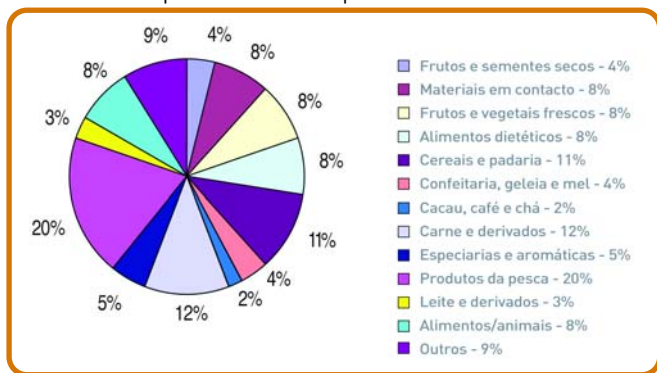
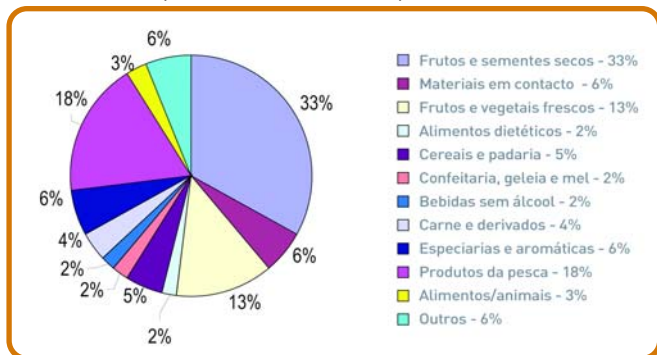


Gráfico 5 – Frequência de informações por matrizes



emitidas 6840 notificações, o que corresponde, pela primeira vez na história do sistema, a um ligeiro decréscimo no número de notificações relativamente ao ano anterior (7170) (Gráfico 1).

Mais de 60% das notificações de alerta tiveram origem no mercado interno da União Europeia, enquanto a maioria das notificações de informação (75%) diziam respeito a mercadorias com origem em países terceiros (Gráficos 2 e 3).

No que respeita a cada um dos perigos sanitários que esteve na origem das notificações que ocorreram em 2006 regista-se também que existem diferenças significativas entre os “alertas” e as “informações” (Quadro 2).

No que respeita aos géneros alimentícios ou alimentos para animais, nos quais se detectaram os perigos sanitários que foram objecto de notificação, constatou-se que, em 2006, não existem diferenças significativas entre as mensagens de alerta e as de informação (Gráficos 4 e 5). Assim, constata-se que o maior número de notificações de alerta ficou a dever-se a problemas detectados nos produtos da pesca, seguidos das carnes e derivados e dos cereais e derivados (Gráfico 4); enquanto nas notificações de informação predominaram os problemas relacionados com os frutos e sementes secos, seguidos dos produtos da pesca e dos frutos e vegetais frescos (Gráfico 5).

O relatório anual RASFF 2006 analisa ainda detalhadamente a distribuição de cada perigo sanitário detectado nos géneros alimentícios a que estavam associados e também pelo respectivo

país de origem. O maior número de notificações foi desencadeado por géneros alimentícios provenientes da Ásia, perfazendo um total de 1289 mensagens.

Também é efectuada uma descrição do número de notificações que cada Estado-membro efectua. Os países que enviam maior número de notificações são precisamente os que têm um mercado mais dependente do abastecimento externo, nomeadamente a Itália (556), a Alemanha (421), o Reino Unido (351) e a Espanha (223). Portugal emitiu 20 notificações para o RASFF durante o ano de 2006.

FERRAMENTA DE PREVENÇÃO

Sumariamente, pode afirmar-se que o RASFF se tem revelado, de facto, como uma ferramenta muito útil na prevenção da introdução no mercado da UE de géneros alimentícios e alimentos para animais susceptíveis de veicular perigos sanitários, os quais podem vir a constituir risco para a saúde humana e dos animais. Neste contexto também contribui, assessorialmente, para uma maior transparência do mercado e para a equidade nas questões de lealdade da concorrência.

Muitos dos perigos detectados e notificados resultam, contudo, não de uma avaliação equitativa de todos os géneros alimentícios, mas sobretudo de uma maior pressão de inspecção e de esforço analítico sobre os lotes de produtos que já têm um cadastro prévio. É isso que justifica, aliás, a grande frequência de notificações sobre a detecção de micotoxinas em amendoins, pistácios e tâmaras. É evidente que estes géneros alimentícios são ingeridos em pequenas quantidades por segmentos específicos da população europeia e, portanto, o risco sanitário para a população europeia no seu conjunto, associado a estes alimentos, não é proporcional à frequência das notificações. A mesma distorção ocorre com os produtos da pesca.

A natureza de perigos detectados nas mercadorias e a natureza das medidas que são adoptadas para os neutralizar podem configurar modalidades de intervenção muito diversificadas, aplicáveis aos produtos ou aos seus detentores: retenção, arresto, retirada do mercado, reexpedição, reprovação, exigência de garantias adicionais ou destruição, ou, em casos extremos, sanções administrativas e/ou judiciais aplicadas ao operador.

Alguns estudiosos da esfera sócio-política consideram que o número de notificações emitidas por cada um dos Estados-membros pode ser usado como indicador para aferir o nível de integração do país na União Europeia. O RASFF é uma manifestação e um resultado concreto da integração europeia.

Mais informação em:
http://europa.eu/food/food/rapidalert/index_en.htm
http://ec.europa.eu/food/food/rapidalert/report2006_en.pdf

Fernando Bernardo, subdirector-geral de Veterinária e professor de Inspeção Sanitária da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa
Inês Almeida, médica veterinária – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)



Conheça o nosso site

Venha descobrir as novidades. A nossa equipa coloca ao seu alcance as mais recentes inovações, conceitos e tecnologias.

Sistema H.A.C.C.P.

A Garantia da Segurança Alimentar

A JohnsonDiversey presta um conjunto abrangente de serviços relacionados com a Segurança Alimentar, nomeadamente a implementação do Sistema H.A.C.C.P., permitindo

- O cumprimento das obrigações legais
- A melhoria contínua
- A salvaguarda do bom-nome das Organizações.

Formação Profissional Acreditada

O melhor investimento

- Formação técnica, prática e objectiva para todos os Colaboradores
- Cursos intra e inter-empresas adaptados à realidade das Organizações
- Oferta única nas áreas de Higiene e Limpeza, Segurança Alimentar, Higiene e Segurança no Trabalho e Sistemas de Gestão.



Implementação de Sistemas para Certificação de Empresas

A Certificação de uma Organização é a maneira mais eficaz que esta tem de evidenciar ao Mercado e à Sociedade que:

- Estabeleceu níveis elevados de Qualidade nos seus processos, serviços e recursos
- Distingue-se positivamente das organizações que com ela estão no Mercado
- Cumpre integralmente as suas responsabilidades legais e os seus compromissos perante a Sociedade.

